

**EMENDA N° - CI**  
(ao PLS nº 261, de 2018)

SF/21040.97988-06

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 261, de 2018, o seguinte artigo:

**“Art. XX.** Os arts. 37 e 38 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

**‘Art. 37. ....**

.....

XII-A – aquela prevista no § 3º do art. 144 da Constituição Federal, por meio da Polícia Ferroviária Federal, que será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte e dias);

.....’ (NR)

**‘Art. 38. ....**

.....

XI-A – a Polícia Ferroviária Federal;

.....’ (NR)”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda é adicionar, ao PLS nº 261, de 2018, que estabelece o Marco Legal das Ferrovias, disposições relativas à segurança ferroviária, mais especificamente, a instituição de uma Polícia Ferroviária Federal, que está prevista no § 3º do art. 144 da Constituição Federal de 1988, mas até hoje não foi organizada e regulamentada.

Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21040.97988-06